



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.016

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 469/2008** João Pessoa, 16 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/04 a 21/05/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 470/2008** João Pessoa, 16 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/04 a 21/05/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 471/2008** João Pessoa, 16 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 16/04/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Herbert Vítorio Serafim de Carvalho. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 472/2008** João Pessoa, 17 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14 a 18/04/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 473/2008** João Pessoa, 17 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância,

durante o período de 14 a 18/04/08, em virtude do afastamento da Dra. Andréa Bezerra Pequeno, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 474/2008** João Pessoa, 17 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 23/04/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 475/2008** João Pessoa, 17 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 18/04 a 16/06/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 476/2008** João Pessoa, 17 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, no dia 22/04/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Isamark Leite Fontes. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 478/2008** João Pessoa, 17 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.017/08. **RESOLVE** designar ALINNE JARDÊNIA ALMEIDA DANTAS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 22/04 a 21/05/08, em virtude do afastamento do titular Leônicio Dantas do Nascimento Neto, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 496/2008** João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 05/05/08 a 25/06/08, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia, que se encontrara em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 497/2008** João Pessoa, 23 de abril de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 804/08, **RESOLVE** dispensar o acadêmico de Direito, RICARDO RODRIGUES MORORÓ, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 498/2008** João Pessoa, 23 de abril de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 705/08, **RESOLVE** remover, a pedido, a acadêmica de Direito, LUCIANA FIGUEIREDO MAIA, das funções de estagiária, que vinha exercendo junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para exercer junto ao 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 499/2008** João Pessoa, 23 de abril de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1019/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, GEORGE ALEX SANTOS DO NASCIMENTO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 500/2008** João Pessoa, 23 de abril de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 905/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, MATHEUS GRISI CORREIA DE PINHO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos desta Portaria 01/09/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 501/2008** João Pessoa, 23 de abril de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 756/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, THAISE SALES URTIGA DE FARIAS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 502/2008** João Pessoa, 23 de abril de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 866/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, RAMON ARANHA DA CRUZ, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 503/2008** João Pessoa, 23 de abril de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 865/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, ÉRIKA EMANUELA DE LIMA REIS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou de e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**PORTARIA Nº 504/2008** João Pessoa, 23 de abril de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 942/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito, **ANDRÉ RICARDO DIAS SANTOS**, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 505/2008** João Pessoa, 23 de abril de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1010/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito, **WALLACY DANTAS DE OLIVEIRA ARAÚJO**, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 507/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **SUAMY BRAGA DA GAMA**, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 200.2006.026.357-7, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 508/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE JOSÉ IRINEU**, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14 a 20/04/08, em virtude do afastamento da Dra. Artemise Leal Silva, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 510/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor (auxiliando) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 24/04 a 01/05/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 511/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/04/08,

o Excelentíssimo Senhor Doutor **GUILHERME BARROS SOARES**, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 512/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor **OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções auxiliando os Processos Criminais da Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de 3ª entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 513/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, em caráter especial, exercer suas funções como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 24/04 a 04/06/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 514/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ISMAEL VIDAL LACERDA**, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 23/04/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 515/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ISMAEL VIDAL LACERDA**, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de igual entrância, a partir de 23/04/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 516/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO**, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 23 a 25/04/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 517/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, nos dias 24 e 29/04/08, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 518/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **EDJACIR LUNA DA SILVA**, Promotor

da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, no dia 25/04/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 519/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor **NEWTON CARNEIRO VILHENA**, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 520/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ**, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 521/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **NEWTON CARNEIRO VILHENA**, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 25/04/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 522/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ**, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com o Dr. **JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO**, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de igual entrância, a partir de 25/04/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 523/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, do Processo nº 200.2006.041.936-9, que tem como réu José Danilo de Oliveira Silva, a realizar-se no dia 25 de abril do corrente ano, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 524/2008** João Pessoa, 25 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ EULÂMPIO DUARTE**, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, e exercendo suas funções como Coordenador do 2º Centro de Apoio Operacional-2º CAOP da mesma Comarca, para, como representante da Procuradora-Geral de Justiça, firmar termo de Cooperação técnico-científica com a Universidade Federal de Campina Grande, para desenvolvimento de pesquisas de Reflorestamento, a ser realizada na Comarca de Pocinhos, no dia 28 de abril do corrente ano.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 467/2008** João Pessoa, 16 de abril de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o

Excelentíssimo Senhor Doutor **ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 15 a 18/04/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 468/2008** João Pessoa, 16 de abril de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 537/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1311/08. **R E S O L V E** exonerar a servidora **RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES SANTOS**, matrícula nº 700.920-8, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 538/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.08, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 1311/08. **R E S O L V E** nomear **LIVIA RAFAELA ALMEIDA DE VASCONCELOS**, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICA DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2007** João Pessoa, 17 de março de 2008. **PROCESSO:** 0690/2008 - **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** Sra. Maria do Socorro Estrela da Silva - **OBJETO:** Ministrar aulas e reger o Coral do Ministério Público deste Estado da Paraíba. - **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de março de 2008. **DO VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/03/2008 até o dia 17/03/2009. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da despesa: 3390.36, fonte: 00 Código: 02.122.5046.4216. - **EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II, c/c os Parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

### EDITAL PARTICULAR

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO  
DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Fórum Cível Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Adriana Barreto Lôssia de Souza, Juíza de Direito em Exercício na 4ª Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei e etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível tramitam os autos da Ação de Cobrança (Execução de Sentença) nº **200.2004.000.711-0**, promovida por **Unicred – João Pessoa – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de João Pessoa Ltda., Contra Eliane Maria Cavalcante Lopes Marques**, e por constar nos autos às fls. 97, na qual foi determinada a intimação do promovido, de todo despacho exarado nos autos supramencionados, que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente edital, a fim de **INTIMAR ELIANE MARIA CAVALCANTE LOPES MARQUES, CPF Nº 436.450.384-34**, para em 15 (quinze) dias, pagar a quantia objeto da pretensão executória (sentença às fls. 86/87, prolatada em 15/03/2007, no valor de 10.803,17), sob pena de aplicação de multa fixada em 10% (dez por cento) art. 475-J do CPC. E para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado duas vezes em jornal de circulação local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Sara Adriana de Macedo (Técnico Judiciário) o digitei e subscrevo. **ADRIANNA BARRETO LOSSIO DE SOUZA** Juíza de Direito

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
OUVIDOR

**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PORTARIA TRT GP Nº 147/2008**

João Pessoa, 05 de maio de 2008

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 5487/2008, R E S O L V E

**I - Dispensar** a servidora **ALBANETE MARIA DE SOUSA**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada de Assistente Secretário – FC-05, do Gabinete do Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho.

**II - Nomear** a servidora **ALBANETE MARIA DE SOUSA**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico – CJ-03, do Gabinete do Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho.

**III - Esta Portaria** passa a vigorar a contar da publicação. Dê-se ciência.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 038/2008****Recursos de revista RECEBIDO(S)**

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00079.2007.024.13.00.2  
RECORRENTE(S): BANCO RURAL S/A.  
ADVOGADO(S): WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY.  
RECORRIDO(S): GERBESON DAVY MELO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): JOÃO DINART FREIRE DE LIMA;  
MIRIAM DE SOUSA LIMA.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00814.2007.001.13.00.4  
RECORRENTE(S): CIPATEX DO NORDESTE LTDA.  
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO.  
RECORRIDO(S): ELTON TRAVASSOS DE LIMA.  
ADVOGADO(S): EDIGLEY DE BRITO BASTOS.  
DECISÃO: RECEBIDO

**Recursos de revista DENEGADO(S)**

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00023.2003.014.13.00.7  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): LUIZ ALBERTO FORMIGA FIGUEIRÉDO.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00048.2007.006.13.00.0  
RECORRENTE(S): CBTU -COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.  
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS LEITE.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00198.2007.023.13.01.1  
RECORRENTE(S): J LUCIENE W FRANCA.  
ADVOGADO(S): EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS.  
RECORRIDO(S): VALDEILDO GOMES DA COSTA.  
ADVOGADO(S): JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00218.2005.017.13.00.8  
RECORRENTE(S): CARLOS ROBERTO DE FREITAS; FIAÇÃO PATAMUTE LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ BATISTA NETO; GEORGE VENTURA MORAIS E OUTROS.  
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00218.2005.017.13.00.8  
RECORRENTE(S): CARLOS ROBERTO DE FREITAS; FIAÇÃO PATAMUTE LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ BATISTA NETO; GEORGE VENTURA MORAIS; FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL; EDMER PALITOT RODRIGUES; JOÃO DE BRITO GOIS FILHO.  
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00219.2007.009.13.00.0  
RECORRENTE(S): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO(S): CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA.  
RECORRIDO(S): ANGELMO GUIMARÃES FERREIRA FILHO.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00394.2007.027.13.00.9  
RECORRENTE(S): USINA SANTANA S/A (MASSA FALIDA).  
ADVOGADO(S): FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES; CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES.  
RECORRIDO(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
ADVOGADO(S): PROCURADOR GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00439.2007.026.13.00.9  
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTRO.  
ADVOGADO(S): JANAÍNA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS.  
RECORRIDO(S): LOUANA KELLY GOMES DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00439.2007.026.13.00.9  
RECORRENTE(S): LOUANA KELLY GOMES DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTRO.  
ADVOGADO(S): JANAÍNA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00546.2007.011.13.00.8  
RECORRENTE(S): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE.  
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR.  
RECORRIDO(S): EUDES SEVERO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00594.2007.005.13.00.4  
RECORRENTE(S): JOÃO SEVERINO GOMES.  
ADVOGADO(S): LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ.  
RECORRIDO(S): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO.  
ADVOGADO(S): ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00600.2007.001.13.00.8  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LÉONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): GERALDO PEQUENO BARBOSA.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAÍDE DE MELO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01515.2006.005.13.00.1  
RECORRENTE(S): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.  
ADVOGADO(S): KARINA BRAZ DO REGO LINS; FLÁVIO DE QUEIROZ CAVALCANTI.  
RECORRIDO(S): ROBERVAL DE ALBUQUERQUE SOUZA.  
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01615.2001.004.13.00.7  
RECORRENTE(S): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.  
ADVOGADO(S): FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO.  
DECISÃO: DENEGADO

João Pessoa, 05/05/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00096.2008.012.13.00-0**  
Reclamante: **MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE SOUSA**  
Reclamada: ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA  
A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.  
**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a empresa **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº **00.403.961/0001-47**, com endereço incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **00096.2008.012.13.00-0**, ajuizada por **MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE SOUSA** em face da empresa supramencionada, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:  
" Isto posto, decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB julgar **PROCEDENTE**, a reclamação trabalhista proposta por **MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE SOUSA** em face da **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE**

**EDIFÍCIOS LTDA**, para condenar a reclamada a proceder à baixa no contrato de trabalho da reclamante com data de 31.10.2005.

Após o trânsito em julgado da presente demanda, sem o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação de baixa, bem como deverá ser expedido o alvará para liberação do FGTS depositado.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Sem incidência de contribuições previdenciárias e IRRF. Custas no importe de R\$ 10,64, a serem pagas pela reclamada.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Notifique-se a reclamada por edital.

Sousa/PB, 23 de abril de 2008.

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA** - Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00097.2008.012.13.00-5**

Reclamante: **MARIA FABIANA DA SILVA**  
Reclamada: ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a empresa **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº **00.403.961/0001-47**, com endereço incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **00097.2008.012.13.00-5**, ajuizada por **MARIA FABIANA DA SILVA** em face da empresa supramencionada, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

"Isto posto, decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB julgar **PROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por **MARIA FABIANA DA SILVA** em face da **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, para condenar a reclamada a proceder à baixa no contrato de trabalho da reclamante com data de 31.10.2005. Após o trânsito em julgado da presente demanda, sem o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação de baixa, bem como deverá ser expedido o alvará para liberação do FGTS depositado.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Sem incidência de contribuições previdenciárias e IRRF. Custas no importe de R\$ 10,64, a serem pagas pela reclamada.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Notifique-se a reclamada por edital.

Sousa/PB, 23 de abril de 2008.

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA** - Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00015.2008.012.13.00-2**

Reclamante: **ALINE PEREIRA DE LIMA**  
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

A Doutora **Nayara Queiroz Mota de Sousa**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda**, com endereço incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **00015.2008.012.13.00-2**, ajuizada por **ALINE PEREIRA DE LIMA** em face da empresa supramencionada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

"Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE**, em parte, a reclamação trabalhista proposta por **ALINE PEREIRA DE LIMA**, para condenar a **ORBRAL- ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e subsidiariamente a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a pagar: as diferenças salariais existentes entre o valor recebido e o piso da categoria dos salários de 06/2004 a 05/2006, conforme postulado; as diferenças de: do FGTS + 40%; décimo terceiro salário proporcional de 7/12 de 2004; do décimo terceiro salário de 2005; pagamento das férias 04/05 acrescidas de 1/3, de forma simples; vale-alimentação; multa do art. 477, § 8º da CLT; multa inserta no art. 467 da CLT; pagamento da remuneração de horas extras equivalentes a 30 minutos, meia hora, por dia durante os quinze primeiros dias de cada mês com o adicional de 70%; pagamento da indenização da Lei 6.708/79 e Lei 7238/84 art. 9º, no valor de um salário mensal; pagamento dos reflexos das horas extras sobre: aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado e no pagamento das multas por descumprimento da obrigação de entregar os vale-alimentação no importe de 50% do salário da categoria e a multa pelo descumprimento da obrigação de pagar por violar o pagamento de remuneração de horas extras e o piso da categoria equivalente a um piso salarial, conforme previsto nos instrumentos coletivos. Tudo em fiel observância à fundamentação supra e cálculos anexos, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritos.

Custas no importe de R\$ 317,43 (trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 15.871,57 (quinze mil, oitocentos e setenta e um reais e

cinquenta e sete centavos), valor da condenação. Incidência de contribuições fiscais, na forma da legislação vigente.

O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa equivalente a 10% sobre o montante da condenação e constrição dos bens, independente de mandato de citação, nos termos do art. 880 da CLT e c/c o art.475-J do CPC.

Cientes o reclamante e a 2ª reclamada. Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Intime-se o INSS.

Sousa, 25 de abril de 2008.

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA** - Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00016.2008.012.13.00-7**

Reclamante: **ROBSON HELB FORMIGA DE ALMEIDA**  
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda**, com endereço incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **00016.2008.012.13.00-7**, ajuizada por **ROBSON HELB FORMIGA DE ALMEIDA** em face da empresa supramencionada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

"Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE**, em parte, a reclamação trabalhista proposta por **ROBSON HELB FORMIGA DE ALMEIDA**, para condenar a **ORBRAL- ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e subsidiariamente a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a pagar: as diferenças salariais existentes entre o valor recebido e o piso da categoria dos salários de 06/2004 a 05/2006, conforme postulado; as diferenças de: do FGTS + 40%; décimo terceiro salário proporcional de 7/12 de 2004; do décimo terceiro salário de 2005; pagamento das férias 04/05 acrescidas de 1/3, de forma simples; vale-alimentação; multa do art. 477, § 8º da CLT; multa inserta no art. 467 da CLT; pagamento da remuneração de horas extras equivalentes a 30 minutos, meia hora, por dia durante os quinze primeiros dias de cada mês com o adicional de 70%; pagamento da indenização da Lei 6.708/79 e Lei 7238/84 art. 9º, no valor de um salário mensal; pagamento dos reflexos das horas extras sobre: aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado e no pagamento das multas por descumprimento da obrigação de entregar vale-alimentação no importe de 50% do salário da categoria e a multa pelo descumprimento da obrigação de pagar por violar o pagamento de remuneração de horas extras e o piso da categoria equivalente a um piso salarial, conforme previsto nos instrumentos coletivos.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra e cálculos anexos, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritos.

Custas no importe de R\$ 317,43 (trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 15.871,57 (quinze mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), valor da condenação. Incidência de contribuições fiscais, na forma da legislação vigente.

O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa equivalente a 10% sobre o montante da condenação e constrição dos bens, independente de mandato de citação, nos termos do art. 880 da CLT e c/c o art.475-J do CPC.

Cientes o reclamante e a 2ª reclamada. Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Intime-se o INSS.

Sousa, 25 de abril de 2008.

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA** - Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00017.2008.012.13.00-1**

Reclamante: **MARCIANO BATISTA LOPES**  
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda**, com endereço incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **00017.2008.012.13.00-1**, ajuizada por **MARCIANO BATISTA LOPES** em face da empresa supramencionada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

"Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE**, em parte, a reclamação trabalhista proposta por **MARCIANO BATISTA LOPES** para condenar a **ORBRAL- ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e subsidiariamente a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a proceder a baixa na CTPS do reclamante com data de 16 de dezembro de 2007 e a pagar: as diferenças salariais existentes entre o valor recebido e o piso da categoria dos salários de 09/2005 a 05/2006, conforme postulado; as diferenças: do décimo terceiro salário proporcional de 4/12 de 2005; pagamento das férias 05/06, 06/07, todas acrescidas de 1/3, o primeiro

período deve ser calculado de forma dobrada, o último período condenado deverá ser pago de forma simples; pagamento dos salários de outubro e novembro de 2007; vale-alimentação; pagamento dos salários do reclamante dos meses de outubro e novembro de 2006; aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional de 1/12 de 2008 e férias proporcionais de 7/12 de 2007/2008 + 1/3; FGTS e multa de 40%; multa do art. 477, § 8º da CLT; multa inserta no art. 467 da CLT; e no pagamento das multas por descumprimento da obrigação de entregar os vale-alimentação no importe de 50% do salário da categoria e a multa pelo descumprimento da obrigação de pagar por violar o pagamento do piso da categoria equivalente a um piso salarial, conforme previsto nos instrumentos coletivos. Deverá ser deduzida a quantia de FGTS comprovadamente depositada na conta vinculada ao autor conforme documento dos autos às fls. 18/19.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra e cálculos anexos, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritos. Custas no importe de R\$ 261,75 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 13.087,55 (treze mil, oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), valor da condenação. Incidência de contribuições fiscais, na forma da legislação vigente.

O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa equivalente a 10% sobre o montante da condenação e constrição dos bens, independente de mandado de citação, nos termos do art. 880 da CLT e c/c o art. 475-J do CPC. Cientes o reclamante e a 2ª reclamada.

Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Intime-se o INSS.

Sousa, 25 de abril de 2008.

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA - Juíza do Trabalho**

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**

Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00018.2008.012.13.00-6**

Reclamante: **HELENA LASANDRA CERIACO MACIEL**  
**Reclamada:** ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda**, com endereço incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **00018.2008.012.13.00-6**, ajuizada por **HELENA LASANDRA CERIACO MACIEL** em face da empresa supramencionada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

“Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE, em parte**, a reclamação trabalhista proposta **HELENA LASANDRA CERIACO MACIEL** para condenar a ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder à baixa na CTPS do reclamante com data de 16 de dezembro de 2007 e a pagar: as diferenças salariais existentes entre o valor recebido e o piso da categoria dos salários de 06/2004 a 05/2006, conforme postulado; as diferenças: do décimo terceiro salário proporcional de 7/12 de 2004; do décimo terceiro salário de 2005; pagamento das férias 04/05, 05/06, 06/07, todas acrescidas de 1/3, os dois primeiros períodos devem ser calculados de forma dobrada, o último período condenado deverá ser pago de forma simples; pagamento dos salários de outubro e novembro de 2007; vale-alimentação; pagamento dos salários do reclamante dos meses de outubro e novembro de 2006; aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional de 1/12 de 2008 e férias proporcionais de 7/12 de 2007/2008 + 1/3; FGTS e multa de 40%; multa do art. 477, § 8º da CLT; multa inserta no art. 467 da CLT; pagamento da remuneração de horas extras equivalente a 30 minutos, meia hora, por dia durante os quinze primeiros dias de cada mês com o adicional de 70%; pagamento dos reflexos das horas extras sobre: aviso prévio, décimos terceiros salários, Férias + 1/3, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado e no pagamento das multas por descumprimento da obrigação de entregar os vale-alimentação no importe de 50% do salário da categoria e a multa pelo descumprimento da obrigação de pagar por violar o pagamento de remuneração de horas extras e o piso da categoria equivalente a um piso salarial, conforme previsto nos instrumentos coletivos. Deverá ser deduzida a quantia de FGTS comprovadamente depositada na conta vinculada ao autor conforme documento dos autos às fls. 14/16.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra e cálculos anexos, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritos. Custas no importe de R\$ 297,78 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 14.888,89 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), valor da condenação. Incidência de contribuições fiscais, na forma da legislação vigente.

O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa equivalente a 10% sobre o montante da condenação e constrição dos bens, independente de mandado de citação, nos termos do art. 880 da CLT e c/c o art. 475-J do CPC. Cientes o reclamante e a 2ª reclamada.

Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Intime-se o INSS.

Sousa, 25 de abril de 2008.

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA - Juíza do Trabalho**

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**

Diretor de Secretaria

do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**

Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00019.2008.012.13.00-0**

Reclamante: **GABRIEL ALEXSANDRO CERIACO MACIEL**

**Reclamada:** ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda**, com endereço incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **00019.2008.012.13.00-0**, ajuizada por **GABRIEL ALEXSANDRO CERIACO MACIEL** em face da empresa supramencionada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

“Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE, em parte**, a reclamação trabalhista proposta por **GABRIEL ALEXSANDRO CERIACO MACIEL** para condenar a ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder à baixa na CTPS do reclamante com data de 16 de dezembro de 2007 e a pagar: as diferenças salariais existentes entre o valor recebido e o piso da categoria dos salários de 06/2004 a 05/2006, conforme postulado.; as diferenças: do décimo terceiro salário proporcional de 7/12 de 2004; do décimo terceiro salário de 2005; pagamento das férias 04/05, 05/06, 06/07, todas acrescidas de 1/3, os dois primeiros períodos devem ser calculados de forma dobrada, o último período condenado deverá ser pago de forma simples; pagamento dos salários de outubro e novembro de 2007; vale-alimentação; pagamento dos salários do reclamante dos meses de outubro e novembro de 2006; aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional de 1/12 de 2008 e férias proporcionais de 7/12 de 2007/2008 + 1/3; FGTS e multa de 40%; multa do art. 477, § 8º da CLT; multa inserta no art. 467 da CLT; pagamento da remuneração de horas extras equivalente a 30 minutos, meia hora, por dia durante os quinze primeiros dias de cada mês com o adicional de 70%; pagamento dos reflexos das horas extras sobre: aviso prévio, décimos terceiros salários, Férias + 1/3, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado e no pagamento das multas por descumprimento da obrigação de entregar os vale-alimentação no importe de 50% do salário da categoria e a multa pelo descumprimento da obrigação de pagar por violar o pagamento de remuneração de horas extras e o piso da categoria equivalente a um Piso salarial, conforme previsto nos instrumentos coletivos. Deverá ser deduzida a quantia de FGTS comprovadamente depositada na conta vinculada ao autor conforme documento dos autos às fls. 14/16.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra e cálculos anexos, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritos. Custas no importe de R\$ 297,78 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 14.888,89 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), valor da condenação. Incidência de contribuições fiscais, na forma da legislação vigente.

O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa equivalente a 10% sobre o montante da condenação e constrição dos bens, independente de mandado de citação, nos termos do art. 880 da CLT e c/c o art. 475-J do CPC. Cientes o reclamante e a 2ª reclamada.

Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Intime-se o INSS.

Sousa, 25 de abril de 2008.

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA - Juíza do Trabalho**

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**

Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB PROCESSO Nº 00015.2007.012.13.00-1 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** pelo presente Edital, que fica NOTIFICADA a reclamada **MNL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.435.398/0001-02, atualmente com endereço incerto e não sabido, do DESPACHO proferido nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **00015.2007.012.13.00-1**, ajuizada por **JOÃO BARBOSA DA SILVA** em face da empresa supramencionada, cujo teor é o seguinte:

“Vistos etc.

I - À Secretaria para proceder as devidas alterações junto ao SUAP, excluindo-se da lide o MUNICÍPIO DE SOUSA, consoante decisão de fls. 98/102, que julgou improcedente os pleitos exordiais em relação a este.

II - Notifique-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de cinco dias. Após, notifique-se a reclamada, MNL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, por edital, para, no prazo de 8(oito) dias, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 30(trinta) dias, conforme sentença, bem como, para efetuar o pagamento da condenação imposta no mesmo comando judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475- J), nos termos da Ordem de Serviço VT Sousa nº 003/2007.

Sousa, 05/03/2008  
Nayara Queiroz Mota de Sousa – Juíza do Trabalho”  
O presente edital será publicado no Diário da Justiça

do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**

Diretor de Secretaria

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 00114.2008.001.13.00 – 0

##### Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Adalberto Simão do Nascimento , foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Por tais fundamentos, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar as reclamadas **CADS– CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e **MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB**, a segunda subsidiariamente, a pagar a **ADALBERTO SIMÃO DO NASCIMENTO**, no prazo de 48h, contados após o trânsito em julgado, com os acréscimos legais, a importância de RS 6.020,41 (seis mil e vinte reais e quarenta e Proc. 00114.2008.001.13.00-0 um centavos) resultante dos seguintes títulos: aviso prévio; férias (um período integral e 06/12 proporcionais, acrescidas de um terço; 13º salário (05/12 de 2005, integral de 2006 e 01/12 rescisório); multa do art. 477, §8º da CLT; FGTS com oacréscimo de 40% de todo o período laborado; 01 (uma) hora extra por dia, com oadicional de 50% sobre o valor da hora normal, de segunda a sexta-feira, em todo o período laborado, seus reflexos no repouso remunerado no aviso prévio, férias e 13º salário, assim como servir de base para incidência do FGTS, acrescido de 40% e indenização correspondente aobeneficiodosegurodesemprego,tudo quantificadoobservando a evolução histórica do salário mínimo, conforme planilha de cálculo emanexo, parte integrante da presente decisão.A reclamada principal deverá proceder ao registro do contrato de trabalhona CTPS do autor, consignando no documento a data de admissão em 01.08.2005 edispensa em 31.12.2006.O 13º salário, horas extras sofrem incidência decontribuições.previdenciárias.As demais verbas têm natureza indenizatória.As contribuições previdenciárias são devidas por cada uma das partes,nos percentuais previstos em lei. O imposto de renda constitui encargo a serdeduzido do crédito do reclamante, com recolhimento pelo reclamado.Custas processuais no valor de R\$118,05, pela reclamada **CADS –CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, calculadas sobre R\$ R\$5.902,36, valor da condenação.E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinadapelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor de Secretaria.MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVAJuíza do Trabalho1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOAProc.00114.2008.001.13.00-

0 presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 30 dias do mês de Abril do ano dois mil e oito. Eu , Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

#### 2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício João Medeiros- Shopping Tumbiá Processo NU: 00246.2008.002.13.00-9 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faz saber que fica NOTIFICADA o reclamado ACERA ATLANTICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação de fl. 23 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: “Comparecer a audiência UNA que se realizará no dia 28/05/2008, às 08:30 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito na à Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício João Medeiros-Shopping Tumbiá, quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado, **Nesta audiência serão ouvidas as partes e testemunhas, caso queiram**. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 29 dias do mês abril de 2008.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

DIRETORA DE SECRETARIA

#### VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO PROCESSO 00076.2007.014.13.00-1

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº 00076.2007.014.13.00-1 entre IULSON DE JESUS e UNIÃO, exequentes, e CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA, executada.

José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a demandada, **CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R\$ 4.311,26** (quatro mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos legais.

Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.

O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quarta-feira, 30 de abril de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**

Juiz do Trabalho

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros Piso E1, Tumbiá, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500 Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

##### PROCESSO Nº 01137.2007.001.13.00-1

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço ignorado, para tomar ciência da **Ação Cautelar** autuada sob o nº **01137.2007.001.13.00-1**, promovida pelo **SINDPP/PB – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA**.

Fica também o(a) referido(a) reclamado(a) **cientificado(a)** de que foi efetuado o bloqueio da quantia de R\$ 73.440,00, junto à Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao Mandado de Bloqueio nº 847/2007, tendo vista o despacho de fls. 117 dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (http://www.trt13.jus.br - consulta processo).

Por fim, fica o(a) reclamado(a) **notificado(a)** para, querendo, **contestar a ação**, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 802 do CPC.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 30 (trinta) dias mês de Abril do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Cleonice Barbosa Farias de Souza, subscrevo.

**CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria Substituta

#### 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00571.2007.026.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificada a CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, reclamada na Reclamação trabalhista acima mencionada, em que é Reclamante JOSÉ LUÍS DA SILVA SOBRI-NHO, para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tumbiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, para fins de proceder as anotações na CTPS do autor, conforme determinado na d. sentença.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de dois mil e oito. eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

João Pessoa, 30 de abril de 2008.

**SINVAL FERREIRA FILHO**

Diretor de Secretaria

#### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB PROCESSO Nº 01565.2003.009.13.00-1

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma abaixo:

A DOUTORA RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB. **FAZ SABER** a todos que virem o presente edital que, **fica notificada a empresa agravada, GAT-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.,** hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 01565.2003.009.13.00-1, o qual tem como exequente JOSÉ PAULO DA CUNHA JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA **para, querendo, oferecer resposta ao agravo de petição interposto, no prazo de 08 (oito) dias. Tudo, conforme despacho de fls. 245, cujo teor é transcrito a seguir: “Vistos, etc. I - Cite-se por Edital a executada principal, para querendo apresentar contra-razões ao Agravo de Petição, no prazo legal. II - Após, com ou sem resposta, certifique-se e remetam os presentes autos ao E. TRT da 13ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Campina Grande-PB, 07/04/2008. (A) Renata Maria Miranda Santos-Juíza do Trabalho.”**

E, para que se chegue ao conhecimento da **GAT-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.,** foi expedido o pre-

sente edital que será publicado de conformidade da Lei e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de C. Grande-PB, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 08 (oito) dias após a sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 30 dias do mês de abril de 2008. Eu, Daniella Melo Viana Portela, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho desta 3ª V.T. (Conforme Ordem de Serviço 3ª V.T. nº 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **01148.2007.024.13.00-5**. Reclamante: ANTONIO VIEIRA BRAGA NETO **Reclamado: CI ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA** A Doutora **ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **CI ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**, com endereço em não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Antônio Vieira Braga Neto**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, cujo teor do despacho é o seguinte: **DESPACHO** Acaso não confirmada pela CEF, até 18/04/2008, a concretização da transferência ordenada, inclui-se este processo no ofício conjunto a ser expedido em tal data. O referido ofício deverá conter, como destinatária, a agência da CEF vinculada a este Juízo, à qual deverá ser solicitada a confirmação das transferências indicadas nos anexos que o acompanharem. Após, convolado o numerário em penhora, notifique-se o executado acerca do gravame, com vistas ao prazo a que alude o § 2º do art. 62 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (oposição de embargos à execução).

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 29 dias do mês de abril do ano 2008. Eu, Willane de Freitas Oliveira, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO**  
Juíza do Trabalho

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00133.2006.024.13.00-9**. Autor: BRUNA PRISCILA DA SILVA Autor: MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA Autor: AMANDA NATALIA SILVA DE ALBUQUERQUE Autor: ALINE DA SILVA ALBUQUERQUE Réu: BANCO PROGRESSO S/A Réu: TRANSFORTE NORTE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA A Doutora **ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **TRANSFORTE NORTE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na ação de indenização por acidente de trabalho acima indicada, em que são autores Bruna Priscila da Silva, Maria do Socorro Santos Silva, Amanda Natalia Silva de Albuquerque e Aline da Silva Albuquerque, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte: **DESPACHO** “Vistos etc.

O erro apontado na planilha de cálculos de fls. 184/185, qual seja, equívoco quanto à data ajuizamento da ação, é de ordem material, razão pela qual passível de correção de ofício e a qualquer tempo, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT. Dessarte, os novos cálculos, às fls.308/309, ora apresentados, espelham o correto comando sentencial, sanando o referido erro.

Face o exposto:

I - Homologo, por sentença, os cálculos de liquidação às fls.308/309, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos;

II - Notifique-se o exeqüente e cientifique-se o INSS, esclarecendo que os cálculos se encontram na movimentação do respectivo processo, no site do TRT (www.trt13.jus.br) ;

III - Intimem-se os executados , o Banco Progresso pela via postal e a Transforte por Edital, para pagar o valor apurado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de constrição judicial.

IV - Decorrido o prazo sem pagamento, voltem-me os autos conclusos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 22 dias do mês de abril do ano 2008. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO**  
Juíza do Trabalho

#### 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

**PROC. 00204.2007.026.13.00-7**  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante do pólo passivo da reclamação trabalhista acima mencionada, em que é reclamante SEBASTIÃO FÉLIX RODRIGUES, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tamiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, cuja parte dispositiva é a seguinte:

III - DECISÃO

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SEBASTIÃO FÉLIX RODRIGUES na petição inicial da ação trabalhista ajuizada em face de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ), para condenar os demandados (sendo o segundo de forma subsidiária), exceto quanto à obrigação de fazer, da qual fica isento) a:

1. no prazo de dois dias após o trânsito em julgado e intimação, proceder às anotações na CTPS da parte reclamante, sob pena aplicação de multa diária de R\$ 50,00, até o máximo de 10 dias. Fica a Secretaria da Vara autorizada a anotá-la, em caso de descumprimento, sem prejuízo de comunicação à DRT;
2. no prazo legal, pagar à parte reclamante os valores relativos aos seguintes títulos, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão:
a) aviso prévio indenizado de 30 dias;
b) férias simples 2005/2006 e proporcionais a 04/12, ambas acrescidas do terço constitucional;
c) 13º salário proporcional (04/12) de 2005 e integral de 2006;
d) FGTS mais 40%;
e) multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
f) indenização relativa ao PIS;
g) incidência da regra do artigo 467 da CLT;
h) devolução de descontos indevidos.

A obrigação de pagar deverá ser cumprida, no caso do primeiro reclamado, no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado (independente de intimação), sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

Contribuições previdenciárias devidas pelo reconhecimento do vínculo de emprego e incidentes sobre a verba descrita no item “c” e “h”, únicas com natureza remuneratória. Reclamante e reclamadas possuem responsabilidade proporcional quanto ao recolhimento previdenciário, na forma da legislação aplicável. Custas apenas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 147,17, calculadas sobre R\$ 7.358,30.

Ciente a parte reclamante (Súmula nº 197/ TST). Intimem-se a União (artigo 832, § 5º, da CLT) e os reclamados, sendo o CADS por edital, com prazo de 20 dias. João Pessoa, 30 de abril de 2008.

**CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO**  
JUIZ DO TRABALHO

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é “www.trt13.gov.br”

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de dois mil e oito. Eu, Maria Dalva dos Santos Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O. S. nº 01/2007.

João Pessoa, 30 de abril de 2008.

**SINVAL FERREIRA FILHO**  
Diretor de Secretaria

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00178.2007.018.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JUSCELINO EUSTAQUILINO DE SOUZA

Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e GUTEMBERG HONORATO DA SILVA **EMENTA:** HORAS DE SOBREAVISO. PAGAMENTO EFETUADO CORRETAMENTE. INDEFERIMENTO. I - Nos termos preconizados na Súmula 132, item II, do TST, deduz-se que, durante as horas de sobreaviso, o empregado, ainda que eletricitário, por não se encontrar em condições de risco, não faz jus à integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. II - Na verdade, em consonância com a Súmula 191 da Egrégia Corte Superior, as horas de sobreaviso é que devem servir à composição do quantum devido a título de adicional, e não o contrário. Entendimento diverso poderá levar à absurda idéia de que as parcelas em questão possam ser reciprocamente consideradas em suas bases de cálculo, em um processo circular infinito. III - No caso, tendo em mira essas diretrizes jurisprudenciais e o quadro probatório delineado nos autos, tem-se que o pagamento das horas de sobreaviso foi efetuado corretamente pela empregadora, considerando, para tanto, o salário normal do empregado (salário-base + anuênios), o que se afina com o disposto no art. 244, § 2º, da CLT, aplicado por analogia aos eletricitários. No contexto, impõe-se absolver a empresa da condenação imposta pelo Juízo de primeira instância, quanto às horas de sobreaviso e respectivos reflexos. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as diferenças das horas de sobreaviso e reflexos sobre 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Custas reduzidas para R\$ 10,64, valor mínimo estabelecido no art. 789 da CLT. João Pessoa, 17 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00977.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: IVANILDO MONTEIRO DOMINGOS Advogados: LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS, AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA Recorrida: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A Advogada: FABRICIA BATISTA NEVES **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORÁRIOS FIXOS. ALTERNÂNCIAS ENTRE JORNADAS NOTURNAS E DIURNAS. CARACTERIZAÇÃO. Incontroverso nos autos que o trabalhador se submetia a horários fixos, com alternância entre jornadas diurnas e noturnas, caracteriza-se o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, que impõe a jornada reduzida prevista no art. 7º, XIX, da Constituição de 1988.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso nos termos do pedido, considerando a jornada de trabalho de 06 (seis) horas, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisora que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 26 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00360.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: VERALUCIA MIRANDA RAMOS RENKERT Advogado: LIVIETO REGIS FILHO Recorridos: WALBER SEBADELHE DE VASCONCELOS CLAUDINO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogada: RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI Procurador: IJAI NOBREGA DE LIMA **EMENTA:** ALÇADA. VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE PREVISTO. INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Fixado o valor da causa em montante não excedente a dois salários mínimos, inferior, portanto, à alçada prevista na Lei nº 5.584/70, e não havendo matéria de ordem constitucional, não se há de conhecer do recurso interposto.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso em razão do valor de alçada, levantada por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Ubiratan Delgado. João Pessoa, 17 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00599.2007.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorridos: DORGIVAL PEREIRA DE SOUZA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM Procurador: IJAI NOBREGA DE LIMA **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. A parcela denominada de auxílio-alimentação, quando foi instituída pela empregadora, caracterizou-se como verba de cunho salarial, por não ter na comprovação de despesas com alimentação, a ser feita pelo empregado, uma condição para seu pagamento. Somente a partir de 1987, com alterações decorrentes de instrumentos normativos ou por adesão da empresa ao PAT (1991), foi afastado o caráter salarial do benefício. Na hipótese dos autos, a admissão do reclamante ocorreu em 06.06.1989, quando a parcela, em questão, já ostentava natureza indenizatória, na forma acima descrita, de modo que o benefício não integra a sua remuneração, sendo inaplicável à espécie o comando do artigo 458 da CLT e a Súmula n.º 241 do C. TST, em respeito ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, bem assim ao disposto na OJ n.º 133 da SBD1 do TST. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da reclamada para, declarando a natureza indenizatória do auxílio-alimentação (art. 7º, XXVI, da CF/1988, e OJ n. 133 da SBD1/ TST), julgar improcedentes os pedidos exordiais. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00874.2007.007.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: JOSE PEREIRA DA SILVA Advogados: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI e MARIA GEANE ARAUJO TITO Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogados: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e ARTHUR DA GAMA FRANÇA **EMENTA:** LAUDO PERICIAL. CONSTATAÇÃO DE AMBIENTE INSALUBRE EM TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO RECLAMANTE. DEFERIMENTO DO ADICIONAL RESPECTIVO. Constatado que a reclamada não neutralizou em todas as atividades desenvolvidas pelo reclamante o risco químico em face da fabricação de artigos de borracha, fato este comprovado *in loco* pelo perito, tem-se como cabível o deferimento do pagamento do adicional de insalubridade. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante para, reforman-

do a decisão de primeiro grau, acolher a postulação inicial e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em favor do reclamante, no grau médio (20%), de agosto de 2005 até a rescisão contratual (18.07.2007). Honorários periciais invertidos, a cargo da reclamada. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$33,44, calculadas sobre R\$1.672,00, valor ora arbitrado à condenação. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 01224.2004.003.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravado: PHYDIAS DA SILVA ALENCAR Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO **EMENTA:** AUSÊNCIA DO AUTO DE PENHORA DOS VALORES BLOQUEADOS VIA BACEN-JUD. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Não se reveste de nulidade processual a ausência da lavratura do auto de penhora dos valores bloqueados via BACEN-JUD, em conta bancária da executada, para garantia do Juízo de Execução, na medida em que o Banco é elevado à condição de depositário e tal formalidade é substituída pela intimação postal remetida ao devedor. Agravado de Petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição e condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 601 do CPC, a reverter em favor do exeqüente. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00140.2005.020.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB Advogada: DEBORA MAROJA GUEDES NETA Agravado: ERLON ROSAS DE ARAUJO Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI MUNICIPAL FIXANDO PEQUENO VALOR. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. O poder de legislar não é ilimitado. Nesse norte, o legislador deve, por ocasião da elaboração da norma, concretizar a Constituição e os Direitos Fundamentais. Dessa forma, para a fixação do importe de pequeno valor, impõe-se ao legislador a adequação da norma, dentro de critérios da razoabilidade, aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, em especial a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, CF/1988). Agravado desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao Agravado de Petição, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Madruga, que lhe dava provimento para julgar procedente os embargos para determinar a exclusão da multa e que a execução se processasse mediante precatório; e Ubiratan Delgado, que não excluía a referida multa. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00700.2007.003.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA Advogado: JOAO ALBERTO PEREIRA FREIRE Recorridos: CARLOS ALBERTO PEREIRA BARBOSA e GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Advogado: FABIO DE MELLO GUEDES **EMENTA:** ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. O fundamento para a atribuição de responsabilidade subsidiária à entidade tomadora dos serviços, baseia-se na teoria da culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Dessarte, por ser a beneficiária imediata da força laboral do Obreiro, deve arcar com o ônus da má escolha da empresa responsável pela prestação dos serviços. Por outro lado, em nenhuma hipótese deve o Obreiro ser penalizado pelo descumprimento das obrigações oriundas de uma relação laboral intermediária, já que este dispendeu sua força de trabalho em favor das entidades reclamadas. No caso dos entes públicos, tal responsabilidade emerge do disposto na Súmula nº 331 do TST. Recurso Ordinário da FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA, não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 6 de março de 2008. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30/04/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00429.2007.011.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: JOAO DE OLIVEIRA LIRA NETO  
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. A constatação da existência de omissão no acórdão atacado impõe o acolhimento dos embargos para saneamento de tais vícios, inclusive com a modificação do julgado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, fazendo constar no acórdão o provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas, mantendo-se a sentença quanto ao mais, observando a jornada descrita nos presentes embargos, com dedução de pagamento de idêntico título, observando-se os dias efetivamente trabalhados. Esta decisão passa a fazer parte integrante do acórdão embargado de fls. 304/309. Custas processuais pela reclamada. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00566.2007.022.13.00-2Agravado de Petição**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: TECNOCOOP INFORMATICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
Advogado: MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO

Agravados: ENIO FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogados: MAURICIO MARQUES DE LUCENA e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
**EMENTA:** RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatando-se que não há nos autos instrumento conferindo poderes ao advogado que subscreve a petição do recurso para agir em nome da embargante, impõe-se o não-conhecimento do referido apelo, por irregularidade de representação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravado de Petição por irregularidade de representação, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 17 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00704.2006.024.13.00-5Agravado de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogada: NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS  
Agravados: JOSEMAR FERREIRA CAMPOS e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. TERCEIROS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho teve sua competência alargada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, com a inserção, na Carta Política Federal, do § 3º ao art. 114, que lhe atribuiu competência para, de ofício, executar as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, das sentenças que proferir, incidentes sobre a folha de salários dos empregadores. Assim, se o texto fala em contribuições sociais, nestas estão incluídas, também, aquelas destinadas a terceiros (Salário Educação, INCRA, SENAI, SESI e SEBRAE), uma vez que são espécie do gênero, dada sua natureza eminentemente social, a teor da Constituição Federal, arts. 212, § 5º, e 240, e da Lei 2.613/55, art. 1º. Por outro lado, a Lei 8.212/91, em seu art. 43, firmou, expressamente, a competência da Justiça do Trabalho para proceder ao recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, numa patente interpretação extensiva da nossa competência no campo previdenciário.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00542.2007.008.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrentes/Recorridos: AILTON CARDOSO DE ARAUJO e NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogados: JEREMIAS MENDES DE MENEZES e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
**EMENTA:** JUSTA CAUSA. DESÍDIA. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. Afasta-se a hipótese de desídia do empregado, uma vez constatando-se que, em quase 18 anos de vínculo empregatício, nunca foi declinado pela empregadora seu descompromisso, descaso ou negligência quanto ao cumprimento de obrigações funcionais, inexistindo um comportamento reiterado que se enquadre na hipótese legal ou mesmo uma única conduta grave o suficiente para caracterizá-la de imediato. Embora o reclamante seja vigilante treinado pela empresa de segurança de valores para proteger o patrimônio de terceiros transportado pela guarnição da qual faça parte, nada impede que, surpreendida a equipe por ação criminosas de assaltantes, a imprevisibilidade do ato e as condições do momento tolham a possibilidade de esboçar reação. Os eventuais deslizes de integrantes do grupo não podem ser computados em desfavor do postulante nem ser ele censurado por não reagir aos criminosos, mormente quando desprotegido e em condição de flagrante vulnerabilidade. O fracasso do empregado na defesa do numerário que deveria transportar não justifica a

rescisão contratual por justa causa, como bem decidiu o julgador *a quo*. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa configura direito do empregador, quando verificada a ocorrência de uma das situações previstas em lei que respaldam esse procedimento. A descaracterização dessa hipótese legal em processo judicial não implica, necessariamente, em reconhecimento de ato ensejador de danos morais, sendo necessário, para tanto, a demonstração de que o empregador extrapolou o exercício de seu direito, invadindo a esfera subjetiva do empregado. Não evidenciado esse fato, naufraga o pleito de indenização formulado pelo reclamante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial para conceder 01 hora de intervalo intrajornada. João Pessoa, 26 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01066.2007.023.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Recorrente: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS  
Advogado: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS  
Recorrido: DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA

Advogado: STANLEY MARX DONATO TENORIO  
**EMENTA:** RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PESSOA JURÍDICA. FORMAÇÃO DO LIAME PROCESSUAL. CITAÇÃO VÁLIDA. Sendo a ação dirigida em face de uma pessoa jurídica, a citação válida deve ser a ela encaminhada e no seu endereço, sob pena de nulidade na formação do liame processual. Preliminar de nulidade acolhida.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo, por ausência de formação regular da relação processual, anulando-o a partir de fl. 18, inclusive, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para a notificação da demandada DPN - Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. João Pessoa, 6 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01410.2002.002.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA

Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA  
Recorridos: JOANA DA SILVA SANTOS e SERVSAN-EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILANCIA LTDA

Advogado: VALTER DE MELO  
**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. Configurada a relação de emprego entre o autor e a reclamada principal, há de se reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, conforme posição jurisprudencial consubstanciada no item IV da Súmula nº 331 do TST. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", alegada pelo recorrente; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madrugá, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado da Paraíba. João Pessoa, 13 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00359.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Recorrente: GILVÂNIO DA CRUZ SILVA  
Advogado: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR  
Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR)

Advogado: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. PREDOMÍNIO DA PROVA DOCUMENTAL. Verificando o julgador que não são pequenas discrepâncias, em torno de minutos ou momentos específicos do contrato de trabalho, mas da duração e do modo como era registrada a jornada, tem-se por esvaziado o teor das assertivas lançadas pela testemunha autoral, devendo prevalecer o conteúdo dos documentos trazidos à colação. Recurso do reclamante desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00386.2007.006.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Recorrente: MUNICÍPIO DE CAAPORA-PB

Advogado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO  
Recorridos: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOAO BARBOSA DA SILVA

Advogado: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO  
Procurador: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS) E O CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A prestação de serviços remunerados de empregado, mediante contrato de parceria firmada entre o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ e o CADS -

CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, impõe a responsabilidade subsidiária do ente público, na condição de destinatário final dos serviços prestados pelo empregado. Recurso Ordinário do Município desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Madrugá e Ubiratan Delgado. João Pessoa, 13 de março de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 03/04/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe de Seção de Publicação - STP

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00115.2008.005.13.00-0**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, INTIMADO DA DECISÃO a seguir transcrita: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/Pb **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **EDVAN CORREIA DE SOUZA** em face da **CADS - CENTRO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do **MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB**, nos termos da fundamentação supra, para condenar estes (a CADS, de forma principal; o Município, de forma subsidiária) a pagar àquele, no prazo legal, a quantia constante na demonstrativo de cálculos em anexo...". E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 30 de abril de 2008. Eu, Francisco Hirilen de O Mendonça, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 1185.2004.005.13.00-2**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por EDENILTON DA SILVA GOMES, em face de MÉTODO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (SACHENKA BANDEIRA DA HORA), tendo em vista que a parte executada (SACHENKA BANDEIRA DA HORA) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do bloqueio de contas mediante convênio BACENJUD. João Pessoa-PB, 24/04/2008. Eu, Osoisa Q. R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00999.2007.005.13.00-2**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **SAMUEL DE OLIVEIRA XAVIER**, em face de **ACESSO TELECOM LTDA, ALCATEL LUCENT BRASIL S/A e BCP S/A**, tendo em vista que a parte executada **ACESSO TELECOM LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 314/325 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: "Isto posto, decide 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/Pb **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **SAMUEL DE OLIVEIRA XAVIER** em face da **ACESSO TELECOM LTDA, ALCATEL LUCENT BRASIL S/A e BCP S/A**, nos termos da fundamentação supra, para condenar estes (a Acesso Telecom, de forma principal; a Alcatel Lucent e a BCP S/A, de forma subsidiária), a pagar àquele (reclamante) no prazo legal, a quantia constante no demonstrativo de cálculos em anexo. O referido demonstrativo é parte integrante deste dispositivo, inclusive no tocante à atualização monetária, juros de mora e custas processuais. Devidas as retenções fiscais e previdenciárias, nos termos da súmula 368 do TST.". João Pessoa-PB, 28/04/2008. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0215.2008.005.13.00-7**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **LOURIVAL FERNANDO DE MESQUITA** contra **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SISTEMA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL AMERICANO LTDA, HERBERT LINS DE ALBUQUERQUE, GF VEÍCULOS** e outros tendo em vista que o **sócio GILMAR FERREIRA GOMES** da parte executada e o **SISTEMA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL AMERICANO LTDA** encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO: da INTERPOSIÇÃO

DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 24/04/2008. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**PROCESSO NU: 00352.2008.025.13.00-6**

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **KIANDAR CALÇADOS**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que se realizará no dia **17/06/2008, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo o(a) reclamado(a) estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a) quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Fica ainda o reclamado(a) notificado(a) para apresentar a sua defesa e produção de todas as provas necessárias, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta dias do mês de Abril do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arnaldo Alves de Sousa, subscrevo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
Diretor de Secretaria

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Processo NU: 00115.2008.002.13.00-1**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faz saber que fica NOTIFICADO o reclamado CADSCENTRO DE ASSINSTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação de fl. 23 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Comparecer a audiência UNA que se realizará no dia 03/06/2008, às 08h horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito na à Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício João Medeiros-Shopping Tambaí, quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. **Nesta audiência serão ouvidas as partes e testemunhas, caso queiram.** O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato"

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 05 dias do mês maio de 2008.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Rua Odon Bezerra, 184,**  
**Empresarial João Medeiros**  
**Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500**  
**Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321**

**PROCESSO Nº 000186.2008.001.13.00-8**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Exma. Sra. Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **LCE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **09/06/2008, às 13 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00186.2008.001.13.00-8, movida por **ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS**. Nessa audiência, deverá o(a) reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco dias do mês de Maio do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Cleonice Barbosa Farias de Souza, subscrevo.

**CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria Substituta

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2008. 0054

## Expediente do dia 23/04/2008 14:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2007.82.00.009697-4 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO) x JOSE ROBERTO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ DE BARROS E OUTROS. Frente ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Considerando que os autores não deram causa à referida extinção, deixo-os de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P.R.I.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 97.0004876-4 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x LUIZ AURELIANO DA SILVA x LUIZ AURELIANO DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 230/231. Anotações necessárias. Defiro, ainda, o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.00.007172-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x ALAIDE FEITOSA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

4 - 2007.82.00.010213-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x ZILDA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0002467-1 VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS x MANOEL FREIRE DOS SANTOS(EXTINTO CONF. FLS. 145) E OUTRO x ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 342/344), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 95.0003493-0 JOAO BATISTA PAULINO DA SILVA x JOAO BATISTA PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Assiste razão a ré. Nos presentes autos não houve a condenação na aplicação dos expurgos inflacionários referente ao Plano Collor I (abril/90), portanto, os valores apresentados pelo autor às fls. 421 (embora constem no extrato de consulta), não são devidos, foram apenas provisionados para o caso de ser firmada adesão nos termos da Lei. 110/2001, que se encerrou em 2003, conforme informado pela executada, fls. 424/428. Quanto aos honorários advocatícios, considerando que os mesmos seriam rateados entre os autores na medida de suas sucumbências, e que o autor pleiteou dois índices (42,72% (01/89) e 44,80% (04/90)), auferindo tão somente um índice (42,72% (01/89)), é patente a sucumbência recíproca entre as partes, o que implica na compensação mútua de honorários (art. 21, CPC). Em face do exposto, indefiro o pedido requerido às fls. 420 haja vista a inexistência de valores a serem recebidos pelo promovedor ADALTIVO DE ALMEIDA, bem como a serem executados a título de honorários advocatícios. Desta feita, retornem os autos ao arquivado/baixa. I.

7 - 95.0008745-6 JOSE FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA HOZANA DE ALBUQUERQUE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

8 - 97.0001023-6 LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 359/365), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 97.0005490-0 JOSE TAVARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Sendo assim, diante do termo de adesão e da concordância tácita apresentada pela parte autora, tendo em vista seu silêncio ante a intimação efetuada, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado. Decorrido o prazo recursal, sem que os advogados promovam a execução dos honorários advocatícios, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

10 - 98.0001391-1 MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA x MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, KATARINA ROCHA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Face ao depósito dos valores referentes aos honorários advocatícios apontados às fls. 316/317, conforme Autorização de Pagamento, fls. 323, tenho como cumprida a obrigação de pagar determinada. Desta feita, defiro o pedido de levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls. 309, a título de reversão em favor do FGTS. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

11 - 98.0008426-6 BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Indefiro o pedido de fls. 250, haja vista o seu subscritor já haver elaborado pedido idêntico às fls. 224, o qual foi deferido, conforme demonstra o Termo de Autuação constante às fls. 226. Outrossim, como o artigo 1.060, inciso I, c/c com o art. 43 do Código de Processo Civil, considera que a presença dos herdeiros habilitados à sucessão legítima como substituição da parte falecida, nos herdeiros se faz à apresentação das procurações dos herdeiros habilitados. Desse modo, intime-se o subscritor da petição de fls. 252/253 para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as respectivas procurações.

12 - 2000.82.00.008800-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x DALVANICE DO NASCIMENTO FREIRE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Dê-se vista às partes sobre o levantamento de valores informado às fls. 406/410. P.

13 - 2001.82.00.004513-7 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...intime-se o referido advogado para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o número do CPF, nos termos do despacho de fls.143.

14 - 2003.82.00.000445-4 RITA SOLANGE RAMALHO DE FARIAS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x ELIAS LOPES DE OLIVEIRA. Diante do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal - CEF referente ao valor excutido, manifeste-se a exequente sobre a satisfação da execução a ensejar a extinção do feito. P.

15 - 2004.82.00.004766-4 ROSEMARY DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Desse modo, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

16 - 2004.82.00.010128-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO SEIXAS I (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO, ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA) x ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR -

CEHAP (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, JOACIL FREIRE DA SILVA, VALCIR CASADO MAILHO, FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL). ... Do exposto, em face do pagamento da referida obrigação, declaro extinta a execução promovida pela CEF. Expeça-se o alvará judicial em seu favor para levantamento do valor depositado. Diante do silêncio da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, quanto à execução da verba sucumbencial arbitrada em seu favor, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

## 103 - Execução Penal

17 - 99.0007065-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x MARIA AUXILIADORA REZENDE AZEVEDO (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE, GRACILENE MORAIS CARNEIRO). DECISÃO DE FLS. 417/419 ... Breve relatado. Decido. Considerando que os atestados médicos juntados aos autos foram emitidos por órgãos de saúde pública, desnecessária, portanto, a designação de perito judicial formulado pelo parquet federal. Face a não aceitação da substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direitos elencadas na sentença de fl. - pelo motivo da apenada estar acometida de graves patologias incapacitantes, e por ser pessoa desprovida de suficientes recursos para arcar com prestação pecuniária sem que afete sua subsistência -, e tendo sido advertida em Audiência Admonitória das conseqüências desta recusa, CONVERTO a pena substitutiva na pena originária imposta, de 02(dois) anos, 07(sete) meses e 15(quinze) dias, cujo cumprimento foi fixado em regime aberto que, desde já, determino que seja cumprida em regime de prisão albergue domiciliar, por preencher os requisitos do art. 117, inciso II, da Lei 7.210/84. Com efeito, dispõe a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11/07/84) pelo seu art. 117, que 'somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I - condenado maior de 70 anos; II - condenado acometido de doença grave; III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV - condenada gestante.' Ora, tratando-se de questão em que a lei de forma taxativa estabelece as hipóteses de tal benefício, poder-se-ia entender não poder o julgador - de primeiro grau ou, até mesmo, do segundo, dispor de maneira diversa - ainda que em casos excepcionais - contrariando a disposição legal, já que sabidamente, não se pode julgar contra a lei expressa. Destarte, depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Jacaraú a fiscalização regular da pena, designando Oficial de Justiça para efetuar visitas aleatórias à residência da apenada, alternando-se horário noturno e diurno, dias úteis, finais de semana e feriados. Cientifique-se que a apenada deverá permanecer recolhida à sua residência durante todo o período da pena privativa de liberdade, não podendo dela nem da cidade de Jacaraú se ausentar sem prévia autorização judicial, que poderá ser dada apenas para tratamento médico. Por outro lado, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para atualização da multa e, em seguida, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, anexando ao expediente as peças necessárias para fins de inscrição do valor da multa em Dívida Ativa da União. Intime-se. **DESPACHO DE FLS. 420** ... Corrijo de ofício o erro material constante na Decisão às fls. 417/419, onde se lê: "...não podendo dela nem da cidade de Jacaraú se ausentar...", leia-se: "...não podendo dela nem da cidade de Lagoa de Dentro se ausentar...". I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 99.0000319-5 JOAO MARCOS VELHO PEREIRA CRUZ (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, JULIANA AMORIM NUNES) x UNIÃO (POLICIA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). **...intime-se a parte autora, por publicação, com urgência, para, querendo, fornecer o endereço atualizado da testemunha ou substituí-la, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da audiência, designada para o próximo dia 30 de maio de 2008 às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo da 3ª Vara, a fim de que este Juízo possa realizar as intimações necessárias.**

19 - 99.0005593-4 MARIA CRESCENCIO DO AMARAL (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ante a notícia do falecimento da autora, intime-se o procurador da "de cujus" para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a habilitação dos herdeiros, sob pena de arquivamento do feito.

20 - 2003.82.00.010337-7 FABRICIO PEREIRA GOMES (Adv. IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do certificado à fl. 86vº, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para informar a este Juízo sobre a existência do acordo firmado pelo autor com aquela instituição financeira. P.

21 - 2004.82.00.008827-7 REVELINO UBALDO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU CURADOR JUAREZ UBALDO DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Isso Posto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Tendo em vista que a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para oferecimento de recurso (art. 538), intime-se as partes para, querendo, recorrer da sentença proferida. Intimações necessárias.

22 - 2004.82.00.011673-0 MARIA RITA DE LIMA SANTOS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIÃO

(FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora através da petição acostada à fl. 178, para promover a execução do julgado. P.

23 - 2005.82.00.000346-0 SABINNY KARLA SANTANA PRAXEDES DO REGO (Adv. MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO, ROBERIO MARQUES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição facultando o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

24 - 2005.82.00.001228-9 CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA - CINCERA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Recebo a apelação da parte r, União - Fazenda Nacional (fls.316/326), em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar os recursos interpostos.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.

25 - 2005.82.00.006650-0 CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA (Adv. FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Compulsando os autos, verifico que, às fls. 250, a parte autora passou novo instrumento procuratório para o advogado Flaminio Jefferson dos Santos.Portanto é necessário que se façam as devidas correções cartorárias, a fim de excluir os antigos advogados do promovente com a inclusão do seu novo patrono.Em seguida, republique-se a sentença prolatada às fls. 251/252, pois na certidão de publicação constante à fl. 253 constou como representante da parte autora os antigos advogados. SENTENÇA DE FLS. 251/252 ... A renúncia ao direito sobre que se funda a ação importa a extinção do processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso V, do CPC: "Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito: ... V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação." . ISSO POSTO, acolho o pedido de renúncia, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais). P.R.I.

26 - 2006.82.00.002440-5 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA NEVES (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (Adv. BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 93/150), no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2007.82.00.004742-2 MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... Sendo assim, intime-se, novamente, o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, bem como para que preste os esclarecimentos solicitados na decisão de fls. 14/15, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. .

28 - 2007.82.00.006838-3 RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P.R.I.

29 - 2007.82.00.006910-7 JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para determinar à ré que incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 10.855/2004, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinaada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os promoventes passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º. F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. ... P. R. I.

30 - 2007.82.00.007811-0 MARCOS ANTONIO SOARES (Adv. IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, haja vista a gratuidade judiciária deferida ao autor. P. R. I.

31 - 2007.82.00.008497-2 WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RICARDO PORTO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

32 - 2007.82.00.008995-7 JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ (Adv. INGRID QUEIROZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento da dívida reconhecida no valor de R\$ 48.102,06 (quarenta e oito mil, cento e dois reais e seis centavos), acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com a ressalva para o abatimento dos valores já pagos pela via administrativa, e ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que fixo no importe 5% (cinco por cento) do valor da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.009128-9 EDNALDO BARBOSA PEREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para determinar à ré que incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 10.855/2004, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os promoventes passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.009558-1 ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SILVA, REPR. POR MARIA LUCIA CALIXTO DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RADIO E TV CORREIO LTDA. Os documentos apresentados às fls. 103/104, não bastam para comprovar a condição de inventariante da autora, sendo assim, intime-se, novamente, a parte autora para apresentar documento hábil, contendo sua nomeação como inventariante do espólio. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. I.

35 - 2008.82.00.001884-0 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se a parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificado, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2003.82.00.010392-4 ANTONIO NAMY FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...intimem-se às partes

37 - 2007.82.00.008737-7 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE

JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, acolhendo a preliminar levantada, declare EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Corrijam-se os assentamentos cartorários, excluindo do pólo passivo o Chefe da Unidade da Secretaria da Previdência Social em João Pessoa, conforme decisão de fls. 34/39, e incluindo o Delegado da Receita Federal do Brasil de João Pessoa-PB. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.00.010303-6 ANALISES CLINICAS DR. MAURILIO DE ALMEIDA S/S LTDA (Adv. SANDRA MARIA DA SILVA, SUSY ANDRADE BEZERRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento interposto (fls. 53/78), comunicando-lhe acerca do julgamento do mandamus. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2001.82.00.007147-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINO VITORINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO). Em face da renúncia aos valores referentes aos honorários advocatícios, apresentada às fls. 93, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40 - 2008.82.00.000025-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LUIZ CLAUDIO VALINI). ... Isso posto, diante da falta de interesse processual das impugnantes, eis que a ação principal encontra-se extinta e arquivada, declare, por sentença, extinta esta Impugnação ao Valor da Causa, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 23/04/2008 14:18

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 93.0002646-1 SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 267/274), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 95.0003455-7 JOSE COSME SALES x JOSE COSME SALES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 490/499), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 2002.82.00.001370-0 JARBAS DE MOURA DA COSTA (ESPOLIO) REPRES. P/ ZUILA G. DA COSTA E ALESSANDRA GURGEL DA COSTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Mantenho a decisão agravada (fls. 231). VIDE FLS. 228. Haja vista o inadimplemento da CAIXA, expeça-se mandado de seqüestro do valor de R\$ 1.242,53 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e acréscimos de correção monetária. I.

44 - 2002.82.00.009464-5 JOSE RODRIGUES LOPES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA,

KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA/PGF (fls. 306/320), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

45 - 2005.82.00.010326-0 JOSE PEREIRA RODRIGUES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 153/154), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2006.82.00.002524-0 CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA - CINCERA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO VERBICARIO) x UNIÃO (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA). 1- Após, intime-se (publicação) a ELETROBRÁS e CINCERA sobre o não provimento de seus respectivos embargos declaratórios, reabrindo-lhes o prazo para apelação.

47 - 2007.82.00.003881-0 MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS NÓBREGA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em seguida, republique-se a sentença prolatada às fls. 28/30, haja vista que a publicação anterior (fls. 33) se deu em nome do advogado que não mais atuava como representante da parte autora. SENTENÇA DE FLS. 28/30 ...ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2007.82.00.009801-6 MARÉ ALTA CAMARÕES LTDA (Adv. CAROLINE TORTORELLA BARROS DE MORAIS, MAYRA DE CASTRO MAIA) x DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

Total Intimação : 48  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-36  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-12  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-18  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-30  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-29  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28,30,31  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-5  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-30  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-39  
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-18  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-3  
 AURORA DE BARROS SOUZA-24,46  
 BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ-26  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-22  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,5,9,11,35,39  
 CAROLINE TORTORELLA BARROS DE MORAIS-48  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-47  
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-1  
 EDSON LUCENA NERI-29,33  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28,33  
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-40  
 EMERIL PACHECO MOTA-24  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-36  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,10,20,23,42,43  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-33  
 FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS-25  
 FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL-16  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-40  
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,16,20,23,42  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,40,43,45  
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-16  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-8  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-37  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-8  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-29

GRACILENE MORAIS CARNEIRO-17  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,18  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,5,9,11,35,39  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,21  
 ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA-16  
 INGRID QUEIROZ SOUSA-32  
 IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO-20  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,43  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-44,45  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-30  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,8,16,20,23,42,43,45  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,21  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-16  
 JOACIL FREIRE DA SILVA-16  
 JOAO CAMILO PEREIRA-13  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8  
 JOSE ARAUJO FILHO-7  
 JOSE BARROS DE FARIAS-15  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,21  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-22  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-9  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-44  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-4  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,7  
 JOSE RAMOS DA SILVA-28,33  
 JOSE RICARDO PORTO-31  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,10,42  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-41  
 JOSEFA INES DE SOUZA-19,41  
 JULIANA AMORIM NUNES-18  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13  
 JULIO VERBICARIO-46  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-45  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-44,45  
 KATARINA ROCHA BRANDAO-10  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-18  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9,40,43  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-14,43  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,5,39  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,8,23,42  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-18  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-40  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-40  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-35  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-32  
 LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-18  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-30  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-30  
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-10  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-5,11,39  
 LUIZ CLAUDIO VALINI-40  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-4  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-30  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-17  
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-18  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-15  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23,45  
 MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-23  
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-15  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7  
 MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE-26  
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-1  
 MAYRA DE CASTRO MAIA-48  
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-16  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,42  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-8  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-40  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2,11,19  
 RICARDO POLLASTRINI-20  
 ROBERIO MARQUES DUARTE-23  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-40  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-34  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-27  
 SANDRA MARIA DA SILVA-38  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8  
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-13  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-12  
 SUSY ANDRADE BEZERRA-38  
 SYLVIO TORRES FILHO-40  
 TERCIVS GONDIM MAIA-46  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-9,16  
 VALCIR CASADO MAILHO-16  
 VALDICE DE MELO GAMA-5  
 VALTER DE MELO-2,5,9,11,35,39  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-10  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29  
 VIRGINIO JOSE LIANZA DA FRANCA-1  
 WASHINGTON ALVES FREIRE-17  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,33  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-29  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-14  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,33  
 ZILEIDA DE V. BARROS-25  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

